



Disponibilizado no D.E.: 29/10/2019
Prazo do edital: 13/11/2019
Prazo de citação/intimação: 28/11/2019

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca
de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5025752-60.2019.8.21.0001/RS

AUTOR: EDEL SEGURADORA S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Local: Porto Alegre

Data: 28/10/2019

EDITAL Nº 10000647720

AVISO DO ART. 7º, §1º, C/C ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. NATUREZA: FALÊNCIA. PROCESSO Nº 5025752-60.2019.8.21.0001. AUTOR: EDEL SEGURADORA S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. OBJETO: FICAM AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS JUNTO AO ESCRITÓRIO NAS FILIAIS DE PORTO ALEGRE (AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900, SALA 701) OU DE NOVO HAMBURGO/RS (RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679, SALAS 111/112), MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL, OU ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO DIVERGENCIAS@ADMINISTRADORJUDICIAL.ADV.BR, QUANTO AOS CRÉDITOS A SEGUIR RELACIONADOS: **OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ATOS JURÍDICOS VÁLIDOS PRATICADOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 67 DESTA LEI, OU APÓS A DECRETACÃO DA FALÊNCIA, E TRIBUTOS RELATIVOS A FATOS GERADORES OCORRIDOS APÓS A DECRETACÃO DA FALÊNCIA, RESPEITADA A ORDEM ESTABELECIDO NO ART. 83 DESTA LEI - EXTRACONSUMAL. ART. 84, V, DA LEI 11.101/2005.:** HONORÁRIOS A PAGAR, R\$12.475,84; IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER, R\$5.103,07; SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, R\$2.257.751,05; SUSEP - COMISSÃO S/ VENDA IMOVEIS, R\$119.056,25; **TRABALHISTA E ACIDENTE DO TRABALHO - ART. 83, I, LEI 11.101/2005:** EDUARDO A CASTRO RAZERA, R\$20.000,00; JOSE HEITOR MARTINS DA SILVA, R\$149.700,00; LUIZ PAULO POLEZZI RIBEIRO, R\$149.700,00; RICARDO DE MOURA MAIA, R\$149.700,00; **TRIBUTÁRIO - ART. 83, III, LEI 11.101/2005:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - IPVA RS, R\$8.726,78; FAZENDA PUBLICA ESTADUAL/ RS - CUSTAS, R\$33.301,53; FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL ARAUCARIA PR, R\$809.260,92; FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL ARAUCARIA/ PR IPTU, R\$694.570,18; FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL GAIVOTA SC, R\$271.647,58; FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL SAO CARLOS SP, R\$55.211,57; RECEITA FEDERAL, R\$347.471,95; UNIAO FEDERAL, R\$1.920.467,78; **PRIVILÉGIO ESPECIAL - ART. 83, V, “C”, LEI 11.101/2005:** ADRIANA MIKRU R DE GODOY, R\$53.379,44; ALEXANDRE R DOS SANTOS, R\$60.583,51; ALEXANDRE SILVEIRO, R\$436.531,70; ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS, R\$141.785,42; ARISTEU MAGALHAES FILHO, R\$323.837,55; BALDOINO O MORASSUTTI JUNIOR, R\$74.017,10; CARLOS ANDRE TIM, R\$58.922,87; CELIO MANOEL DE LIMA E DALITHA DE LIMA, R\$148.769,15; CLAUDINA MACHADO MARTINS, R\$7.870,01; COOPERATIVA VITIVINICOLA EMBOABA LTDA, R\$816.045,36; DILVA INES CAMARGO, R\$221.492,80; DISAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, R\$836.906,38; ELYZANDRA ELY CHAGAS, R\$380.865,49; ESPOLIO DE CEZAR CHINAZZO, R\$671.468,20; ESPOLIO DE JOSE A MAZZAROLLO, R\$706.307,43; FERRO VELHO CARTOLA, R\$50.647,85; GUIDO SAULTHER, R\$49.589,50; JOSE DE JESUS, R\$226.993,89; LARI ANTONIO KROTH ME, R\$23.500,10; LOURDES MARIA F WEIDLICH, R\$325.487,37; MANUEL LOPES VEIGA E LUIZA, R\$186.983,31; MARCIA MONTEIRO KUH, R\$117.644,63; MARIA D DE JESUS FERNANDES, R\$48.384,70; MOACIR ANTONIO BOCCALON, R\$553.870,83; MOACIR LOPES VIEIRA E OUTRO, R\$124.057,29; NEIVA ROSANE ASSUMPCAO, R\$138.142,78; OFICINA MECANICA DELTA LTDA, R\$22.603,13; PAULO ROBERTO CASSANIGA, R\$73.850,52; RONALDO BRAVO, R\$33.716,21; SANDRA GIANIHAHN, R\$61.212,07; SANTO VIAPIANA, R\$179.601,23; SILVIO MOTTA IPPOLITO E ZILMAR, R\$127.820,67; VALDELICE F MOREIRA DA SILVA, R\$31.269,71; **QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI, “A”, LEI 11.101/2005:** ALUGUEIRO ANTERIOR A LEI, R\$1.509,57; BARIGUI VEICULOS LTDA, R\$161.261,41; CARLOS ALBERTO BOUCINHA, R\$72.146,87; CONTINGENCIA CIVEIS, R\$1.914.235,93; KADON S/A ADM DE IMOVEIS, R\$211.501,92; **QUIROGRAFÁRIOS (SALDO TRABALHISTA) - ART. 83, VI, “C”, LEI 11.101/2005:** JOSE HEITOR MARTINS DA SILVA, R\$650.298,00; LUIZ PAULO POLEZZI RIBEIRO, R\$212.001,41; RICARDO DE MOURA MAIA, R\$683.609,67; **SUBORDINADOS - ART. 83, VIII, LEI 11.101/2005:** ADRIANA MIKRU R DE GODOY, R\$31.823,20; ALEXANDRE PINHO SILVEIRO, R\$250.652,03; ALEXANDRE R BARBOSA E OUTROS, R\$35.836,49; ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS, R\$85.722,29; ARISTEU MAGALHAES FILHO, R\$192.297,92; BALDOINO O MORASSUTTI JUNIOR, R\$40.129,95; CARLOS ANDRE TIM, R\$14.958,19; CELIO MANOEL DE LIMA E DALITHA DE LIMA, R\$86.676,68; CLAUDINA MACHADO MARTINS, R\$5.776,62; COOPERATIVA VITIVINICOLA EMBOABA LTDA, R\$486.330,64; DILVA INES CAMARGO, R\$135.845,99; DISAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, R\$504.649,73; ELYZANDRA ELY CHAGAS, R\$228.729,37; ESPOLIO DE JOSE A MAZZAROLLO, R\$445.437,50; FERRO VELHO CARTOLA, R\$30.235,43; GUIDO SAULTHER, R\$20.680,16; JOSE DE JESUS, R\$133.816,29; LARI ANTONIO KROTH ME, R\$13.990,70; LOURDES MARIA F WEIDLICH, R\$214.227,07; MANUEL LOPES VEIGA E LUIZA, R\$87.372,06; MARCIA MONTEIRO KUH, R\$48.483,24; MARIA D DE JESUS FERNANDES, R\$28.807,07; MOACIR ANTONIO BOCCALON, R\$331.468,64; MOACIR LOPES VIEIRA E OUTRO, R\$75.077,69; NEIVA ROSANE ASSUMPCAO, R\$81.194,39; OFICINA MECANICA DELTA LTDA, R\$13.477,58; PAULO ROBERTO CASSANIGA, R\$44.434,77; ROMORI REPRESENTACOES LTDA, R\$336.341,84; RONALDO BRAVO, R\$15.370,62; SANDRA GIANIHAHN, R\$36.284,22; SANTO VIAPIANA, R\$92.326,66; SILVIO MOTTA IPPOLITO, R\$75.127,50; VALDELICE F MOREIRA DA SILVA, R\$19.178,19.

AVISO DO ART. 7º, §1º, C/C ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Servidora de Secretaria**, em 28/10/2019, às

5025752-60.2019.8.21.0001

10000647720 .V10



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca
de Porto Alegre

15:36:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10000647720v10** e o código CRC **1f50d2a5**.

5025752-60.2019.8.21.0001

10000647720 .V10